DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO: Parecer Nº 037/2013 ao Projeto de Lei Nº 00558/2013

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fornecer cestas de Natal aos servidores públicos municipais.

TEXTO:

JUSTIFICATIVA: É comum a prática de se conceder cestas de natal aos servidores públicos, do Executivo, cabendo a indagação se este benefício configura um direito de natureza estatutária, de modo que somente poderia ser previsto em lei de iniciativa do Prefeito Municipal, conforme a disciplina constitucional supracitada. Cabe, entretanto, ponderar que se trata de medida ocasional e que não tem cunho remuneratório, mas simplesmente de agraciar os servidores em época natalina. Paralelamente, sua natureza não se coaduna com as normas geralmente previstas no regime próprio dos servidores, não nos parecendo um direito dessa natureza. Por oportuno, insta salientar que concessão de cestas natalinas entre os servidores configura medida apta a proporcionar um ambiente de trabalho mais agradável e produtivo, tendo em vista que caracteriza reconhecimento do esforço por eles perpetrado, inclusive o que toca aos aposentados e pensionistas.Tais medidas, portanto, podem conduzir a realização de um trabalho coletivo de melhor qualidade nas repartições públicas, concretizando o princípio constitucional da eficiência. Apesar de o tema ser controvertido, a concessão das cestas natalinas

aos servidores públicos aposentados, seja pelo Regime geral de

Previdência Social, seja pelo Regime Próprio, não representa violação ao princípio da isonomia, muito pelo contrário, vem revelar fortalecimento de tal princípio constitucional, ao passo que os servidores que estão aposentados representam a parcela que mais auxiliou o município nas atividades que lhe eram ordenadas. Concluo pela legalidade do projeto, salientando que, apesar de constar na justificativa que as cestas servirão para atender, também, a administração pública indireta, devo salientar que as prestadoras de serviço público instaladas no município e remuneradas por meio de tarifas ou preços públicos – como COPASA, Princesa do Sul, KTM, dentre outras – caracterizadas por estarem transitoriamente na prestação de serviços – contrato de concessão de serviços não sejam alcançadas por esta norma.

Fábio de Souza de Paula

Assessor Jurídico

OAB/MG 98.673